

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

JMS

PROCESSO Nº: 13601/000.088/91-31

RECURSO Nº: 80.485

MATÉRIA : FINSOCIAL - EX: 1988

RECORRENTE : COMERCIAL TRIANGULO DISTRIBUIDORA LTDA.

RECORRIDA : DRF EM CONTAGEM - MG

SESSAO DE : 08 de novembro de 1995

ACORDAO Nº: 103-16.773

FINSOCIAL/FATURAMENTO - DECORRENCIA - Confirmada, no processo principal, a ocorrência de omissão de receitas, torna-se exigível a contribuição ao FINSOCIAL, excluindo-se da exigência apenas os juros de mora com base na TRD, no período anterior a agosto de 1991, mês da vigência da Lei nº 8.218/91

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMERCIAL TRIANGULO DISTRIBUIDORA LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE E RELATOR

FORMALIZADO EM 22 MAR 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Maria Ilca Castro Lemos Diniz, Otto Cristiano de Oliveira Glaesner, Vilson Biadola, Victor Luis de Salles Freire e Márcio Machado Caldeira. Ausente o Conselheiro Edvaldo Pereira de Brito.



RECURSO Nº 80.485

ACORDÃO Nº: 103-16.773

RECORRENTE : COMERCIAL TRIANGULO DISTRIBUIDORA LTDA.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de exigência de contribuição ao FINSOCIAL/FATURAMENTO, com fulcro nas disposições, do artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto-lei nº 1940/82, exercício financeiro de 1988, no valor Cr\$ 72.088,12, mais os consectários legais, lançada em decorrência da constatação de omissão de receita em outro processo instaurado contra a empresa, relativo ao imposto de renda pessoa jurídica.

A contribuinte, tanto na impugnação, fls. 12, como no recurso voluntário, fls. 36, pede a conexão deste com o processo principal, uma vez que a decisão nele proferida aplica-se aos processos decorrentes.

Espera sejam consideradas procedentes as suas alegações e cancelado o feito fiscal.

É o relatório.



V O T O

Conselheiro CANDIDO RODRIGUES NEUBER, Relator

O recurso é tempestivo. Dele tomo conhecimento.

A exigência objeto deste processo é decorrente daquela constituída no processo nº 13601/000.086/91-36, recurso voluntário nº 106.585, julgado por esta Câmara na assentada de 22.02.95, que, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, segundo Acórdão nº 103-16.013, que teve por relator o ex-Conselheiro Flávio Almeida Migowski.

Idêntica solução aplica-se ao caso presente, na medida em que não foram aportados novos fatos ou provas que pudessem ensejar a revisão do feito, tendo em vista a íntima relação de causa e efeito existente entre ambas as exigências em virtude do suporte fático comum que as instruem..

Voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso para excluir a incidência da TRD como juros de mora, no período de fevereiro a julho de 1991.

Brasília (DF), em 08 de novembro de 1995


CANDIDO RODRIGUES NEUBER - RELATOR